



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 03/03/2020 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2020

Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Fabrício Mendes dos Santos e os Auditores Guilherme Oliveira, Paulo Roberto Schappo, Nicolas Fernandes Souza, Rosan da Rocha o Procurador Pedro Henrique Bandeira Sousa e a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 015/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 **ANSELMO RAMON ALVES HERCULANO**
23/06/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANSELMO RAMON ALVES HERCULANO, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o nº 182.466, por ter agredido seu adversário com um soco no rosto, conforme informações contidas na súmula. Este ato caracteriza a infração tipificada no art. 254-A do CBJD

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR, SEGUIDO PELO AUDITOR ROSAN DA ROCHA, QUE RECLASSIFICAVAM A CONDUTA PARA O ART. 254, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO. -- FOI REQUERIDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO ---

2 - PROCESSO 022/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **JUVENTUS x JOINVILLE** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 **GUSTAVO BRANDENBURG**
03/02/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO BRANDENBURG - 419.972, atleta da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE conforme relato do Árbitro no item 7.0 da presente súmula "DIRETO - . : por impedir uma

clara oportunidade de gol, bloqueando a passagem da bola com a mão." Desta forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 250, § 1º, I, CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTES COMO PROCURADORES DO DENUNCIADO, DR. ROBERTO PUGLIESI JR E DR. RICHARD DIAS. --- VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL ATRAVÉS DO LINK <https://www.youtube.com/watch?v=qEsREUd1t6o&feature=youtu.be> -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, § 1º, I, CBJD.

3 - PROCESSO 023/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CHAPECOENSE** - .

CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 PAULO ROBERTO MOCCELIN

16/03/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO ROBERTO MOCCELIN, nº94, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL - consoante relatório da partida, abaixo descrito, o denunciado foi expulso após agredir seu adversário. "DIRETO - Outro motivo.: Foi expulso de forma direta por acertar uma cotovelada na cabeça do atleta de n 30 da equipe do Marcilio Dias que estava caído no solo, após ser expulso saiu de campo normalmente e o atleta atingido precisou de atendimento médico e retornou normalmente a partida." Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD.

4 - PROCESSO 025/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **ROSAN DA ROCHA**

JOGO: **AVAÍ x JOINVILLE** - .

CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE (JEC), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula:"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 3 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DO JOINVILLE EM CAMPO. INFORMO AINDA QUE O 4º ÁRBITRO FOI ATÉ O VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE BUSCANDO AGILIZAR A ENTRADA EM CAMPO". Agindo desta forma, responde a Denunciado pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTES COMO PROCURADORES DO DENUNCIADO, DR. ROBERTO PUGLIESI JR E DR. RICHARD DIAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 03 (TRÊS) MINUTOS, TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS) REAIS, COM FULCRO NO ART. 206, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 CHARLES LUIS REITER
26/04/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHARLES LUIS REITER (300.886), atleta n°. 04, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "FOI EXPULSO DIRETAMENTE DA PARTIDA POR LEVANTAR DO BANCO DE RESERVAS E IR EM DIREÇÃO DO ÁRBITRO DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "FOI FALTA NO GOL PORRA, VAI TOMAR NO CÚ!", APÓS A EXPULSÃO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258-B, 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTES COMO PROCURADORES DO DENUNCIADO, DR. ROBERTO PUGLIESI JR E DR. RICHARD DIAS. --- VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL, COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 48462802 SSP/SC, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD. E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258-B E 243-F, AMBOS DO CBJD.

5 - PROCESSO 026/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CHAPECOENSE x CRICIÚMA** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 DERLAN DE OLIVEIRA BENTO
03/02/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DERLAN DE OLIVEIRA BENTO, atleta da equipe da Chapecoense, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, o atleta deu, ou tentou dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM UMA ENTRADA POR TRÁS (TESOURA), COM FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 e art. 254, §1º, II do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA, POR MAIORIA APLICAR A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, §1º, II, DO CBJD. VENCIDOS O AUDITOR RELATOR, SEGUIDO PELO AUDITOR GUILHERME OLIVEIRA QUE RECLASSIFICAVAM A CONDUITA PARA O ART. 254-A, DO CBJD, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

O PROCESSO 027/2020 FOI RETIRADO DE PAUTA PARA BAIXAR EM DILIGÊNCIA. --- Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Fabício Mendes dos Santos
Auditor Presidente da 1ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC